



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 9ª Região - PR
Secretaria Administrativa
Coordenadoria de Material, Logística e Patrimônio

Itens	Descrição		Quantitativo para aquisição	Empresas que cotaram											
				LBSX		Marcoré		MX Solutions		Neuza		Norberto		Preço Justo	
				Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total
1	Chaleira elétrica	UN	60	R\$ 295,00	R\$ 17.700,00		R\$ -	R\$ 216,70	R\$ 13.002,00	R\$ 207,00	R\$ 12.420,00	R\$ 260,00	R\$ 15.600,00	R\$ 225,00	R\$ 13.500,00
2	Garrafa térmica	UN	120	R\$ 39,49	R\$ 4.738,80	R\$ 41,00	R\$ 4.920,00	R\$ 78,00	R\$ 9.360,00		R\$ -	R\$ 129,00	R\$ 15.480,00	R\$ 75,00	R\$ 9.000,00

Consultas adicionais			
Banco de Preços	Painel de Preços	Última aquisição	
		Valor	Data
R\$ 315,00	R\$ 315,00	R\$ 193,50	PROAD 283/2024 13/03/2024
R\$ 44,10	R\$ 40,00	R\$ 41,00	PROAD 283/2024 20/03/2024



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 9ª Região - PR
Secretaria Administrativa
Coordenadoria de Material, Logística e Patrimônio

Itens	Descrição	Cotações das Empresas						Menor preço cotado	Cotações adicionais			Inexequível Abaixo 70%	Elevado Acima 130%	Tratamento estatístico				
		LBSX	Marcoré	MX Solutions	Neuza	Norberto	Preço Justo		Banco de Preços	Painel de preços	Últimas			MÉDIA	MEDIANA	Desvio padrão	Coefficiente de variação	Decisão
1	Chaleira elétrica	R\$ 295,00		R\$ 216,70	<u>R\$ 207,00</u>	R\$ 260,00	R\$ 225,00	R\$ 216,70	R\$ 315,00	R\$ 315,00	R\$ 193,50	R\$ 177,38	R\$ 329,42	R\$ 253,40	R\$ 242,50	10,00	4%	MÉDIA
2	Garrafa térmica	R\$ 39,49	R\$ 41,00	R\$ 78,00		R\$ 129,00	R\$ 75,00	R\$ 39,49	R\$ 44,10	R\$ 40,00	R\$ 41,00	R\$ 42,66	R\$ 79,23	R\$ 60,95	R\$ 42,55	1,92	3%	MÉDIA

EQUIPE DE PLANEJAMENTO / AGENTE RESPONSÁVEL PELA PESQUISA	Francisco de Assis da Luz Ribeiro
MÉTODO UTILIZADO	Levantamento de preços junto às empresas, Banco de Preços e Painel de Preços. Adotou-se o menor preço das cotações válidas,
JUSTIFICATIVA PARA A METODOLOGIA (Conforme IN SEGES 65/2021)	Por ser economicamente mais vantajosa e atender às nossas necessidades de prazo e especificações do produto.
JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DOS FORNECEDORES, NO CASO DE COTAÇÃO OBTIDA DIRETAMENTE DAS EMPRESAS: (IN Seges/ME 65/2021 - Art 3o - Inciso VIII)	Não se aplica
JUSTIFICATIVA PARA NÃO PRIORIZAÇÃO DE PREÇOS ORIUNDOS DE SISTEMAS OFICIAIS DE GOVERNO (IN Seges/ME 65/2021 - Art 5o - § 1o)	Não se aplica
JUSTIFICATIVA PARA ORÇAMENTO FORA DO PRAZO DE UM ANO ANTERECEDENTE (IN Seges/ME 65/2021 - Art 5o - § 3o)	Não se aplica
JUSTIFICATIVA PARA ESTIMATIVA DE PREÇO COM MENOS DE TRÊS VALORES (IN Seges/ME 65/2021 - Art 6o - § 5o)	Não se aplica